



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ERRATA POR ERRO DE NUMERAÇÃO**

**Lei nº 1.569 de 23 de agosto 2.021**

*"Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Visconde do Rio Branco/MG, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências".*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito de regulamentação dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Visconde do Rio Branco/MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o parágrafo único desta Lei.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento, nos termos desta lei.

**Art. 3º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada, anualmente, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a eficácia da Lei Municipal número 964 de 08 de setembro de 2.008, dada a sua inconstitucionalidade formal dada a sua infringência ao disposto da Súmula Vinculante n.º 04 editada pelo Supremo Tribunal Federal.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 23 de agosto de 2.021.

Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal